



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/089/2021

PRC/185/2021

PMC/3231/2020

DISPENSA PMC/042/2021

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão de Alimentação, entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas-MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122.0001-97, sediada na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38.406-371, Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador do CPF nº. 848.928.626-49 e do R.G. nº. M-9.198.484 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip Eletrônico de segurança em número aproximado 7.400 (sete mil e quatrocentos) Cartões Alimentação, para os alunos da rede pública de ensino municipal de Congonhas, com previsão de recarga mensal pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, de "CARTÃO MERENDA ESCOLAR", na forma de crédito pessoal, magnético, eletrônico, ou tecnologia similar, para aproximadamente 7.400 (sete mil e quatrocentos) beneficiários, alunos da rede pública de ensino municipal de Congonhas, com identificação do programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

e logotipo do Município, constando nome completo do beneficiário, validade e número de identificação.

ITEM	QUANT. MESES CONTRATO	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL DA CARGA MENSAL	VALOR DA CARGA DO PERÍODO
01	02	Administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, de "CARTÃO MERENDA ESCOLAR", na forma de crédito pessoal, magnético, eletrônico, ou tecnologia similar, para aproximadamente 7.400(sete mil e quatrocentos) beneficiários, alunos da rede pública de ensino municipal de Congonhas.	R\$ 68,00	R\$ 503.200,00	R\$ 1.006.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.132-Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Confeccionar e entregar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o quantitativo estimado pela Secretaria Municipal de Educação de cartões magnéticos (tipo: cartão de débito/débito) com o valor determinado pela Contratante, pelo qual os usuários realizarão suas compras de produtos alimentícios na rede conveniada no município de Congonhas, sendo o cartão pessoal e intransferível.

4.2. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.3. Os cartões deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação organizados por escolas de acordo com listagem que será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.
- 4.4. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.
- 4.5. Administrar os cartões (tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para gêneros alimentícios.
- 4.6. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do município de Congonhas e perante a rede comercial credenciada.
- 4.7. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria e similares.
- 4.8. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimentos similares.
- 4.9. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.
- 4.10. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, os créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
- 4.11. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas.
- 4.12. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.
- 4.13. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 4.14. A contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art.55, XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.
- 5.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.

5.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.

5.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

6.2. Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato (Secretaria de Educação), exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

6.5. A aplicação de sanção administrativa prevista nesta cláusula não exime a contratada da responsabilidade civil pela reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

7.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

8.2. Os cartões, bem como a primeira carga, deverão estar disponíveis até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Os valores creditados em favor dos beneficiários indicados pelo município de Congonhas serão depositados, pela contratante, em conta a ser informada pela contratada em até 30(trinta) dias, após a disponibilidade do crédito.

9.2. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo município de Congonhas ocorrerá no último dia útil de cada mês.

9.3. Os valores creditados e disponibilizados a cartão deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.

9.4. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar, somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sobre a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.

9.5. Não será responsabilidade da contratante a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

9.6. Os termos do credenciamento entre a contratada e a rede comercial do município de Congonhas deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios comercializados pelo estabelecimento, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela contratante, vedado o fornecimento de quaisquer produtos que não se enquadrem na categoria “gênero alimentício”.

9.7. A contratante, através da Secretaria de Educação, informará a contratada, listagem com informações dos beneficiados com o “CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”, ficando esta secretaria também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

9.8. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.9. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, o período de 10 (dez) dias úteis ao contratante.

9.10. O presente contrato reger-se-á, especialmente nos casos omissos, pelas regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

no repasse da quantia de **R\$ 1.006.400,00** (um milhão seis mil e quatrocentos reais) destinada, "*In Totum*", aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica.

10.2. O valor de **R\$ 1.006.400,00** (um milhão seis mil e quatrocentos reais), corresponde a duas "cargas" no cartão, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Assim será feito à contratada, um repasse no valor de **R\$ 1.006.400,00** (um milhão seis mil e quatrocentos reais).

10.2.1. O repasse dos valores serão solicitados mediante **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, emitida pela Secretaria de Planejamento através da Diretoria de Suprimentos.

10.2.1.1. A transferência do valor será efetuada pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante contrato, referente ao crédito do "Cartão Alimentação Escolar" e será efetuada pelo contratante, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

10.2.2. Será creditado o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para cada beneficiário do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR".

10.3. A taxa de administração é de 0%

10.4. A taxa de retenção dos estabelecimentos comerciais credenciados será de 1,50%, conforme proposta apresentada.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 26 de agosto de 2021

WILSON
FERNANDES:
24991031672

Assinado de forma digital
por WILSON
FERNANDES:24991031672
Dados: 2021.08.27
16:52:29 -03'00'

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:84892
862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2021.08.30
09:43:07 -03'00'

Fernando Tannús Narduchi
Trivale Administração Ltda

Testemunhas: 1: 

2: 

1. $\frac{1}{x^2} = x^{-2}$
 $\frac{d}{dx} x^{-2} = -2x^{-3} = -\frac{2}{x^3}$

2. $\frac{1}{x^3} = x^{-3}$
 $\frac{d}{dx} x^{-3} = -3x^{-4} = -\frac{3}{x^4}$

3. $\frac{1}{x^4} = x^{-4}$
 $\frac{d}{dx} x^{-4} = -4x^{-5} = -\frac{4}{x^5}$

4. $\frac{1}{x^5} = x^{-5}$
 $\frac{d}{dx} x^{-5} = -5x^{-6} = -\frac{5}{x^6}$

5. $\frac{1}{x^6} = x^{-6}$
 $\frac{d}{dx} x^{-6} = -6x^{-7} = -\frac{6}{x^7}$

6. $\frac{1}{x^7} = x^{-7}$
 $\frac{d}{dx} x^{-7} = -7x^{-8} = -\frac{7}{x^8}$

7. $\frac{1}{x^8} = x^{-8}$
 $\frac{d}{dx} x^{-8} = -8x^{-9} = -\frac{8}{x^9}$

8. $\frac{1}{x^9} = x^{-9}$
 $\frac{d}{dx} x^{-9} = -9x^{-10} = -\frac{9}{x^{10}}$

9. $\frac{1}{x^{10}} = x^{-10}$
 $\frac{d}{dx} x^{-10} = -10x^{-11} = -\frac{10}{x^{11}}$

10. $\frac{1}{x^{11}} = x^{-11}$
 $\frac{d}{dx} x^{-11} = -11x^{-12} = -\frac{11}{x^{12}}$